



CONTRATO nº 038/24
PROCESSO nº 14.419/2024

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DOS ARTISTAS “CESAR MENOTTI & FABIANO” PARA SE APRESENTAR DURANTE A COMEMORAÇÃO DA 81ª ROMARIA DE CAUCAIA DO ALTO (DISTRITO DE COTIA) À PIRAPORA DO BOM JESUS.

MUNICÍPIO DE COTIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.049/0001-20, com sede na Av. Prof. Manoel José Pedrosa, nº 1347, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, nos termos da delegação contida no Decreto Municipal nº 9.261, de 15 de dezembro de 2023, pelo Secretário Municipal Interino de Cultura e Lazer o Sr. **GILMAR JOSÉ DE ALMEIDA**, portador da cédula de identidade RG nº 10.240.046 SSP/SP e do CPF nº 857.992.388-34, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a Empresa **CASO MERCADO SHOWS E EVENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Sena Madureira, nº 560 – sala 401 – Ouro Preto – Belo Horizonte/MG – CEP: 31.340-000, com inscrição no Ministério da Fazenda CNPJ/MF nº 27.044.636/0001-91, representada pelo Sr. **FABIANO JOSÉ DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 96217500 SSP/MG e do CPF nº 016.996.719-07 resolvem firmar o presente contrato diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, além das seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação do show musical dos artistas “CESAR MENOTTI E FABIANO” para se apresentar durante a “Comemoração da 81ª Romaria de Caucaia do Alto à Cidade de Pirapora do Bom Jesus, a realizar-se no dia 21 de abril de 2024 na Praça Central Luiz Manoel de Oliveira (Praça dos Romeiro), vinculando-se, integralmente à proposta apresentada pela CONTRATADA e do termo que inexigiu o procedimento licitatório, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2. A apresentação do show será realizada no dia 21 de abril de 2024, com duração de 1h20min (uma hora e vinte minutos), na Praça Central Luiz Manoel de Oliveira (Praça dos Romeiro) no Distrito de Caucaia do Alto no Município de Cotia/SP – CEP 06725-065.



3. CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 330.000,00 (trezentos trinta mil reais)**.

3.2. O valor ajustado constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo objeto deste contrato, estando nele inclusas todas as despesas relacionadas ao fornecimento como incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade para entrega do objeto deste contrato.

3.3. O regime de execução deste instrumento será empreitada por preço global.

4. CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 27.01.3.3.90.39.13.392.3000.2.036.01.1100000.

5. CLÁUSULA 5ª - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO.

5.1. O evento será realizado na Praça Central Luiz Manoel de Oliveira (Praça dos Romeiro) no Distrito de Caucaia do Alto no Município de Cotia/SP – CEP 06725-065.

6. CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em 50% na assinatura do contrato e o restante até 05 dias antes do show, mediante apresentação e atesto da nota fiscal, através de depósito bancário.

6.2. Em caso de irregularidade na prestação de serviços ou na documentação fiscal, o prazo para o pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

7. CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. Promover a fiscalização e o acompanhamento, por meio do gestor designado, durante toda execução do objeto do contrato;

7.1.2. Comunicar à CONTRATADA quaisquer anormalidades verificadas no decorrer da execução contratual;

7.1.3. Proceder ao recebimento do objeto, rejeitando-o quando não executado na forma prevista neste instrumento. No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá substituir o objeto no prazo estipulado pelo CONTRATANTE;

7.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 7.2.1.** Cumprir fielmente o contrato, de modo que o objeto seja executado com esmero e perfeição, sob sua inteira responsabilidade;
- 7.2.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Representante da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- 7.2.3.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 7.2.4.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.2.5.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho e nos horários da prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 8.1.** Os ajustes, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários que sejam quantitativas ou qualitativas, deverão obedecer às condições estabelecidas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao regramento disciplinado no Decreto Municipal nº 9.261/2023, do presente contrato

9. CLÁUSULA 9ª – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A fiscalização e acompanhamento deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, que, por ato formal, designará servidor para, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, ser responsável pela gestão deste contrato.
- 9.2.** Compete ao gestor designado, dentre outras atribuições que visem ao exercício efetivo da fiscalização:
- 9.2.1.** Verificar, rotineiramente, a vigência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, exigindo a apresentação de novos documentos, quando estes estiverem vencidos;
- 9.2.2.** Atestar, através de relatório mensal ou outro documento equivalente, a execução, pela CONTRATADA, dos serviços, antes de qualquer pagamento a ser efetuado;
- 9.2.3.** Fiscalizar e acompanhar os serviços, propondo as medidas urgentes e necessárias à sua regular execução, em conformidade com as disposições previstas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 9.2.4.** Propor, de forma fundamentada e motivada, as sanções a serem aplicadas à CONTRATADA.
- 9.3.** O não exercício da fiscalização não isenta a contratada da responsabilidade pela execução do objeto do contrato.



10. CLÁUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO

10.1. Caso seja aplicado, o objeto será recebido:

10.1.1. EM CARÁTER PROVISÓRIO: por meio de atesto formal do próprio gestor do contrato, que se dará imediatamente após a entrega do objeto.

10.1.2. EM CARÁTER DEFINITIVO: por meio de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 03 (três) dias da data de recebimento provisório, desde que constatado o cumprimento de todas as exigências e especificações previstas neste instrumento.

10.2. Caso o objeto não atenda às especificações técnicas, o gestor designado poderá rejeitá-lo, fixando prazo para que sejam efetuados os ajustes e correções necessárias.

10.3. Todos os custos para nova execução, além de outros que incidam sobre o objeto, correrão por conta única e exclusiva da contratada.

10.4. Não será aceito objeto fora das especificações previstas neste instrumento.

11. CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES

11.1. O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA:

11.1.1. Advertência escrita;

11.1.2. Multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

11.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida. Após 10 (dez) dias corridos de atraso, será considerada inexecução parcial, ocasião na qual será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

11.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida pela CONTRATADA, podendo ser rescindido o contrato, a critério da CONTRATANTE; e

11.1.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou serviço realizado em desacordo com as especificações do objeto ou pela infringência de outras obrigações contratuais.

11.1.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. As penalidades previstas no subitem anterior são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3. Os erros de execução dos serviços que, comprovadamente, causarem danos materiais à CONTRATANTE ou a terceiros serão penalizados com multa de 10% do valor total do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados.

11.4. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente em favor da CONTRATANTE, em conta bancária a ser por este informada, no prazo de até 15



(quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicial ou extrajudicialmente.

11.5. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA, ainda, responsável pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

11.6. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12. CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes condições:

12.1.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste ajuste;

12.1.2. A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa;

12.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

12.2. A comunicação da rescisão do contrato será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao instrumento.

12.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se rescindido o contrato a partir da publicação.

12.3. Nas hipóteses legalmente admitidas, a solicitação da CONTRATADA para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4. Constituem, ainda, causas de rescisão as hipóteses determinadas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

13. CLÁUSULA 13ª - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis às Licitações e Contratos públicos.

13.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da CONTRATANTE.

13.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta



ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

14. CLÁUSULA 14ª - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Contrato, bem como de todas as condições que originaram a presente contratação direta, e das demais informações constantes de sua Proposta, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do ajuste, bem como deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

15. CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro do Município de Cotia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cotia-SP, em 17 de abril de 2024.

GILMAR JOSÉ DE ALMEIDA

Secretário Municipal Interino de Cultura e Lazer

(conforme delegação de competência – Decreto Municipal nº 9.261/2023)

CASO MERCADO SHOWS E	Assinado de forma digital por CASO
EVENTOS	MERCADO SHOWS E EVENTOS
LTDA:27044636000191	LTDA:27044636000191
	Dados: 2024.04.17 16:35:48 -03'00'

FABIANO JOSÉ DA SILVA

CASO MERCADO SHOW E EVENTOS EIRELI-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: